



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.983 /2009.

Transforma vias de uso comum do povo em área de uso dominial privado.

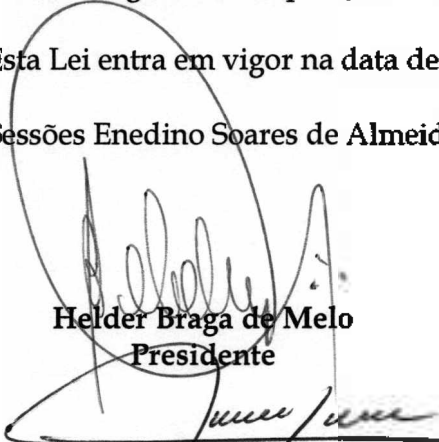
O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

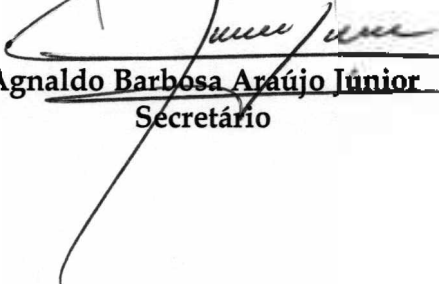
Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.979/09 passa a vigorar com a seguinte redação: fica transformada em área de uso dominial privado parte das ruas 31 L e 32 L, que separam a quadra 619 da quadra 628 e esta da quadra 637, na extensão de 150 (cento e cinquenta) metros de cada uma, no trecho compreendido entre as ruas 30 L e 33 L, situadas no Bairro Cidade Jardim das Mansões, cujo loteamento se acha matriculado sob o n.º 6.485, fl. 148, Livro 2-X, do Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 08 de junho de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N° 1.983 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Junho de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**